

A cidadania no esteio da integração sul-americana: reflexões sobre os avanços institucionais no âmbito do MERCOSUL¹

Jamile Lourdes Ferreira Tajra²

Resumo:

Em recente publicação intitulada “A dimensão Social do MERCOSUL”, lançada pelo o Instituto Social do MERCOSUL, ISM, os membros do bloco reafirmam a necessidade de “instalar como eixo transversal das políticas sociais o respeito pelos direitos humanos e, em consequência, a promoção, acesso e apropriação dos direitos da cidadania” (ISM, 2013:59). No momento em que a integração sul-americana toma importantes proporções para os países que compõem o MERCOSUL e o aprofundamento da dimensão social verifica-se como pedra de toque do referido processo, torna-se necessário investir na discussão não somente dos parâmetros, mas também das implicações desse aprofundamento tanto para a região como um todo quanto para cada país individualmente.

Palavras-chave: Integração Sul-Americana; MERCOSUL; Cidadania.

¹ Trabajo presentado en el Quinto Congreso Uruguayo de Ciencia Política, “¿Qué ciencia política para qué democracia?”, Asociación Uruguaya de Ciencia Política, 7-10 de octubre de 2014.

² Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, jamiletajra@gmail.com

Introdução

O presente artigo apresenta reflexões e questionamentos surgidos na dissertação intitulada *“Integração sul-americana: uma incursão ao conceito de cidadania no âmbito do Parlamento do MERCOSUL”*, em desenvolvimento no âmbito do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará³. No referido estudo o fortalecimento dos “direitos de cidadania” apareceu como prioridade tanto nos acordos firmados pelos órgãos decisórios quanto no arcabouço normativo produzido por determinação desses acordos. A leitura dos acordos firmados pelo Conselho do Mercado Comum, CMC, e da atividade institucional do Parlamento do MERCOSUL, Parlasul, revela que o conteúdo da atividade parlamentar do órgão durante seus quatro primeiros anos de exercício⁴ demonstra uma prioridade tácita dada aos assuntos que viabilizam a integração econômica, eixo tradicional de inflexão do MERCOSUL.

Os principais achados da pesquisa indicaram que os três assuntos mais presentes nos documentos do Parlamento foram: 1) a viabilização de uma estrutura viária, sobretudo na tríplice fronteira⁵, com vistas a facilitar a circulação de pessoas e mercadorias naquela região; 2) o reconhecimento de diplomas universitários emitidos em um por todos os países do bloco e, por conseguinte; 3) a autorização para o exercício profissional de cidadãos de um em todos os outros Estados-partes. Ademais, a proposta de um fundo previdenciário comum entre os países, embora de forma pouco significativa, também aparece como intenção política do Parlamento (TAJRA; MARTINS, 2013a, 2013b, 2013c).

Um conceito em perspectiva

³ A referida pesquisa, por sua vez, consta do aprofundamento e elucidação de questões surgidas por ocasião da pesquisa de monografia em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará, intitulada *“A representação dos povos na integração sul-americana: o papel do Parlamento do MERCOSUL”*, concluída em agosto de 2011.

⁴ O Parlamento do MERCOSUL encontra-se desativado devido, entre outros, ao fato de que quatro dos cinco países membros do bloco, incluindo o Brasil, à revelia do que previa seu Protocolo Constitutivo, PCPM, não terem ainda realizado eleições diretas para Parlamentares do MERCOSUL. No entanto, mesmo diante dos atrasos no cronograma previsto, a Decisão 18/11 do CMC, que aprovou a Recomendação 16/10 do Parlamento, autorizou que este continue funcionando até o ano de 2014 por representantes designados pelos Parlamentos nacionais.

⁵ Argentina, Brasil e Paraguai.

À revelia do que propunham os teóricos jusnaturalistas do século XVII, os direitos do homem não são fruto de dado da natureza. São eles um constructo jurídico historicamente voltado ao aprimoramento da convivência coletiva. Dessa forma, explanou Norberto Bobbio (2004), os direitos do homem surgiram para e como respostas às demandas sócio-políticas de cada momento e se definem pela adequação aos parâmetros sociais e mesmo tecnológicos de cada período histórico.

Para o filósofo e jurista italiano, em seu livro “A era dos Direitos”, são a democracia e os direitos humanos, cujas premissas e valores aparecem como direitos fundamentais na quase totalidade dos textos constitucionais dos Estados Democráticos de Direito que criam, no âmbito das sociedades nacionais, as condições de possibilidade de paz no âmbito internacional. E foi com a instituição desses Estados que se observou a passagem dos deveres do súdito para os direitos do cidadão. (BOBBIO, 2004:XI).

O reconhecimento desses direitos, por sua vez, na perspectiva de Bobbio, passou por uma sequência de desenvolvimento. Inicialmente, contou com uma fase de positivação, momento em que a ideologia moderna se fez mais presente, trabalhando no sentido da conversão do valor da pessoa humana e do reconhecimento do direito positivo. Foi essa uma fase de ruptura com o antigo modo de pensar o indivíduo e a organização social; em seguida, uma generalização na titularidade dos direitos se fez necessária para que houvesse a possibilidade da universalização dos princípios de igualdade e não-discriminação, que buscavam absorver toda a humanidade sob o signo e o valor da pessoa humana. Mais tarde, o movimento de internacionalização, se pautaria pelo reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais do indivíduo pela comunidade internacional independente do contexto nacional e da forma de governo ao qual se encontra submetido.

A Declaração dos Direitos do Homem de 1948, principal documento internacional de reconhecimento dos direitos do homem e do cidadão, assinada pelos membros da Organização das Nações Unidas, ONU, no contexto do pós-II Guerra Mundial, veio para coroar essa última fase, constando como a formalização e a estandarização de um progresso moral da humanidade.

Aquela altura, a emergência de valores como democracia e paz entre as nações, inaugurava uma fase em que a comunidade internacional, fragilizada pelas baixas humanas, econômicas e morais do conflito, ensaiava seus primeiros passos na tentativa de estabelecer uma comunidade de convivência pacífica entre as nações. A

Declaração seria incorporada às constituições dos Estados democráticos, que se caracterizam principalmente por se constituírem de cidadãos titulares de direitos. No respeito a essa condição, o que internacionalmente se denominou Direitos Humanos, no conteúdo das constituições desses Estados se convencionou chamar de Direitos Fundamentais.

Com a construção desses Estados e de uma estrutura internacional de respeito aos direitos fundamentais do cidadão, se pôde observar ainda um movimento de especificação e crescente alargamento desses direitos, já que, e também de acordo com Bobbio, na medida em que se alargam os direitos, alargam-se as demandas por maiores prerrogativas.

Assim, ao invés dos direitos antes do homem, ser universalmente genérico, começaram a aparecer as demandas pelo respeito e o reconhecimento dos direitos de grupos específicos do gênero humano, não alcançáveis através de uma legislação geral estendida a todos os cidadãos. A igualdade outrora reclamada seria então, grosso modo, suplantada por uma tentativa de absorver a desigualdade entre os indivíduos tratados como iguais, mas, sabe-se, são histórica, econômica, social e até biologicamente diferentes. Os direitos da mulher, da criança, do idoso, do deficiente ou de grupos subalternos na organização social, para usar o termo utilizado por Bobbio, são exemplos de ‘carestias’ surgidas nesta fase de especificação, cujas conquistas democráticas no decorrer do século XX se deram de forma heterogênea e de acordo com as lutas e a experiência histórica de cada Estado.

Importante referencial teórico para o estudo da democracia, dos direitos humanos e do desenvolvimento humano, principalmente na América Latina, é, ainda, a obra de Guillermo O’Donnell (2013). Para o cientista político argentino, Democracia, Desenvolvimento Humano e Direitos Humanos se sustentam sobre um mesmo postulado: “compartilham, como o fundamento mesmo de suas respectivas perspectivas, uma concepção moral do ser humano como um agente, e os três propõem que isto gera não só reivindicações morais, mas também direitos positivos universais” (O’DONNELL, 2013: 77).

A íntima relação entre os três conceitos que, embora possam ser separados analiticamente, estão inseparavelmente representados no movimento do real, indica que, com o fim último de garantir a todos os seres humanos uma existência de acordo com parâmetros considerados dignos desse caráter de humanidade, se estabeleça uma agenda

de direitos fundamentais que contenha em seus termos os direitos básicos os quais todos os indivíduos tenham garantidos para que se estabeleça uma igualdade fundamental (mesmo que meramente virtual) entre eles.

Assim, da aceitação de que “os conceitos de desenvolvimento humano e de direitos humanos compartilham uma subjacente perspectiva universalista do ser humano como um agente” advém justamente o questionamento sobre “quais seriam as condições, capacidade e/ou direitos básicos que normalmente permitem a um indivíduo funcionar como um agente” (Ibid: 20), pois, como mesmo admite o autor, o consenso universal sobre quais sejam esses direitos (ou essas demandas) fundamentais é factualmente inalcançável.

Na América Latina, foco das análises de O’Donnell, “o escasso poder que [...] tem os governos democraticamente eleitos e, em geral, os estados, para avançar na democratização de seus respectivos países” (O’DONNELL, 2013:24), faz com que, salvo, poucas exceções, “em termos de desenvolvimento humano e de direitos humanos, escasso progresso (e algumas regressões) se [tenha] conseguido sob os atuais regimes democráticos” (ibid: 72).

De acordo com O’Donnell, na América Latina, e, no caso brasileiro, corroborado pela leitura de José Murilo de Carvalho (2007), a sequência da instituição dos direitos de cidadania proposta por T. H. Marshall (1967) em sua clássica obra, “*Cidadania, classe social e status*”, se deu de forma invertida.

Enquanto Marshall propunha que a cidadania, como depositório de direitos – reclamados e historicamente instituídos – se dera de forma modelar seguindo a sequência de Direitos Civis, no século XVIII, Direitos Políticos, no século XIX e Direitos Sociais, no transcorrer do século XX (MARSHALL, op.cit.), no caso latino-americano adverte O’Donnell

1) na maioria dos nossos países, como correlato da inauguração de regimes democráticos, alcançamos a universalização de direitos políticos; 2) No entanto, somente conquistamos uma limitada e parcial implementação de direitos civis, os que, além do mais, estão pouco estendidos para amplos segmentos das respectivas populações; 3) Em vários casos tem havido um retrocesso nos limitados direitos sociais que se haviam conseguido; e 4) Com exceção da Costa Rica e Uruguai, o apoio ao regime democrático é baixo e tem diminuído durante os últimos anos (O’DONNELL, 2013: 70).

Ocorre que esta parcela do globo, dotada de particulares experiências ditatoriais e democráticas, também o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento da cidadania seguiram uma marcha própria, determinada por conjunturas sócio-políticas que se refletem inclusive nas experiências atuais.

Entre nós, “a crise econômica, a inflação alta, a fúria antiestatal da maioria dos programas de ajuste econômico, a corrupção e o clientelismo contribuíram para gerar um estado anêmico” (O’DONNELL, 2013:67), fomentando um panorama de direitos civis fracos e uma “cidadania de baixa intensidade [em que] todos têm, pelo menos em princípio, os direitos políticos que correspondem a um regime democrático, mas a muitos lhes são negados os direitos sociais básicos, como sugere a extensão da pobreza e a desigualdade” (Ibid: 67).

A pobreza e desigualdade crônicas que, em larga escala assolam os países latino-americanos, ajudam a dificultar o acesso e o exercício dos direitos que, ainda que institucionalizados, não estão ao alcance de larga parcela da população, configurando dessa forma, como denuncia O’Donnell, a própria “negação de sua condição de agentes” (Ibid:40).

Corroborando a ideia de que as experiências modernas de cidadania nasceram e acompanharam o desenvolvimento do sistema capitalista que, por sua vez, abrigou em seu seio também o florescimento dos Estados nacionais, as experiências de cidadania na América Latina inevitavelmente foram afetadas pelo modo como seus países foram inseridos nessa nova dinâmica política. O fato de terem sido, sem exceção, colônias de exploração, fez com que as futuras repúblicas já entrassem no jogo capitalista em posição de desvantagem.

Ao livrarem-se das amarras coloniais os países latino-americanos tiveram que lidar ainda com a potência que se encontrava então em seu primeiro período de grande desenvolvimento industrial. Não apenas econômica, mas também política e ideologicamente, no final do século XIX, os EUA vivenciavam um período expansão, com a difusão de seus valores e principalmente, imprimiam sua personalidade interventora na região. Com isso, durante boa parte do século XX, as iniciativas de integração e-ou concertação que envolveram os países da América Latina, via de regra, foram modelos proforme implementados de fora para dentro e, por isso mesmo, não

refletiam os interesses tampouco fomentavam a autonomia da região perante a comunidade internacional, quer política, quer economicamente.

Nesse contexto plataformas como a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial (BM), viriam a congregar os países da região sob um mesmo projeto, todavia um projeto alheio, que apenas fomentaria a manutenção de uma condição de subjugo.

No caso específico dos países que compõem o MERCOSUL, as assimetrias no tocante à economia, território, etc., apenas adiantam o quão desafiadora é a missão de estabelecer políticas sociais de comum aceitação aos Estados envolvidos e que, saindo do campo das aspirações e dos discursos ideológicos, consigam ser efetivas na empreitada de mudar esse panorama. Nesse sentido, a edificação de uma estrutura que facilite o trânsito tanto de pessoas quanto, senão principalmente, de mercadorias entre esses países é imprescindível para a manutenção de mercados interligados.

Mudanças estratégicas nos rumos da integração

Observando em perspectiva histórica, pode-se estabelecer uma diferenciação entre as tendências dos projetos integracionistas na América Latina ao longo do século XX. Em primeiro lugar, vieram os projetos com clara ênfase aos fatores comerciais, em que a integração aparecia como mecanismo de inserção no mercado global; posteriormente, os projetos que, embora se pautassem pelo fator comercial, passaram a contemplar também plataformas de inflexão, política, social e cultural e; por último, identifica-se um novo regionalismo, em que os fatores políticos e sociais se sobressaem e os países envolvidos passam a assumir o compromisso com o desenvolvimento social por meio de iniciativas radicais com relação à condução de seus recursos econômicos, autoproclamando-se como projetos de “regionalismo transformador” (RIGGIROZZI:295-6).

Este trabalho insere o MERCOSUL na segunda perspectiva, segundo a qual, o regionalismo, transcendendo o caráter comercial, se tornou um *“proyecto de autonomia y desarrollo humano que va más allá de la gobernancia nacional, creando instituciones geopolíticas autónomas y promovendo nuevas redes de solidaridad”*

transnacional” (Ibid:294). Embora seu caráter inicial fosse quase que exclusivamente comercial, nos últimos anos passou este por mudanças em que se ensaiaram novas urgências quanto ao desenvolvimento de outros campos, como o político, o social e o cultural e, nesse sentido, vários são hoje os órgãos (grupos e subgrupos de trabalho, secretarias, reuniões e mesmo cargos especiais) que na estrutura institucional do bloco dedicam-se à observação, promoção e defesa da democracia, cidadania e direitos humanos em seus Estados partes.

Assim, a partir de 2002, com a eleição de Nestor Kirchner, na Argentina; as sucessivas vitórias eleitorais para a presidência de Luís Inácio Lula da Silva, no Brasil; Nicanor Duarte, no Paraguai em 2003; e por fim, de Tabaré Vasquez, no Uruguai, em 2004; o MERCOSUL passou a ter lugar de distinção na condução das políticas externas dos países que o engendram. Kirchner, Lula, Duarte e Vasquez apresentavam, cada um a seu turno, posturas declaradamente regionalistas e, com isso, trataram de assumir o compromisso de promoção das bases sociais e políticas necessárias à efetivação do já adolescente projeto de integração sul-americano. A instalação de portais institucionais de participação civil no intuito de envolver o cidadão dos Estados-partes no processo da integração começou, então, a ser absorvida como etapa fundamental para a efetivação do referido processo (DRUMMOND, 2005). No tocante à estrutura institucional do bloco, fugindo à trajetória traçada nos primeiros anos após sua instituição – marcados por um caráter essencialmente comercial – presenciou-se a criação e institucionalização de órgãos que promovessem a integração das instâncias política e social, não mais somente das econômica e comercial já – ainda que com dificuldades – encaminhadas (BETHONICO, 2013).

O primeiro órgão social do bloco, o Foro Consultivo Econômico e Social (FCES), composto por representantes dos setores sindical e empresarial, foi instituído já pelo Protocolo de Ouro Preto, em 1994, mas a abertura efetiva do arcabouço institucional do MERCOSUL aos órgãos de cunho essencialmente social apenas pôde ser observado com a mudança de governantes nos quatro países, o que possibilitou uma reorientação dos rumos da integração regional.

A década de 2000 trouxe importantes avanços na estrutura institucional do bloco. Durante a Cúpula Presidencial de Costa do Sauipe, ocorrida em dezembro de 2008, foi criada a Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL, CCMAS, definida a estrutura do Instituto Social do MERCOSUL, ISM, e

estabelecidos os eixos e diretrizes para a elaboração de um Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL, PEAS (TAJRA; MARTINS, 2013c).

No mesmo contexto destaca-se nos últimos anos, a criação, em 2004, do Fundo de Convergência Estrutural do MERCOSUL, FOCEM, que consta de uma poupança regional para o financiamento de projetos de infraestrutura na região, no intuito de minimizar as assimetrias existentes entre os países em prol de um desenvolvimento regional equilibrado; do Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do *MERCOSUL*, FCCR, instituído no mesmo ano com o objetivo de aproximar as instâncias municipais do processo de integração regional; e, no ano de 2009, do Instituto Social do MERCOSUL, ISM, no intuito de avançar com o objetivo geral de promover o desenvolvimento da dimensão social no âmbito do bloco.

Desde 2005 integra a estrutura institucional do bloco o Parlamento do MERCOSUL, órgão idealizado para cumprir as funções de representação popular e viabilizar a harmonização das legislações dos Estados-partes de modo a que estes recebam com maior facilidade a normativa criada pelos acordos firmados no âmbito do bloco (DRUMMOND, 2005). O Parlasul foi instituído em substituição à Comissão Parlamentar Conjunta, CPC⁶, e trouxe a questão do envolvimento do cidadão no processo para centro do debate acerca da integração regional, apresentando-se como plano de fundo central de fomento a uma “cidadania do MERCOSUL” (ROSINHA, 2008).

A decisão que assumia o interesse comum de estabelecer um Parlamento para o MERCOSUL foi assinada em 06 de outubro de 2003⁷ e constou como resultado de uma articulação entre a CPC e o Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão decisório superior do MERCOSUL. Articulou-se então uma série de ações no âmbito dos Estados-partes para fundar o Parlamento regional em futuro próximo. Por indicação do poder executivo brasileiro foi designado um grupo de consultores legislativos da Câmara e do Senado para dar suporte à elaboração do PCPM. No ano seguinte, o Parlasul foi criado em substituição a CPC, ficando regido pelo disposto no referido protocolo.

⁶ A Comissão Parlamentar Conjunta, CPC, foi instituída pelo Protocolo de Ouro Preto, 1994.

⁷ Decisão N° 26/2003, do CMC.

O Parlasul foi instituído em 2005 em substituição à CPC, sendo inserido na estrutura institucional do bloco no intuito de funcionar como órgão de representação dos povos no âmbito da integração sul-americana. Iniciando suas atividades em 2007, a instituição do órgão inaugurou uma agenda política que, pela primeira vez, admitia a possibilidade do exercício de uma cidadania regional e da integração dos povos da região (ROSINHA, 2008).

A decisão do Conselho do Mercado Comum, CMC 23/2005, que incorporou o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL (PCPM), na base documental do bloco, por sua vez, dispõe sobre a importância de fortalecer a cooperação interparlamentar, para avançar na harmonização das legislações nacionais nas áreas pertinentes e agilizar a incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos da normativa do MERCOSUL que requeira aprovação legislativa. Além disso, de acordo com o discurso dos presidentes dos quatro países⁸, o Parlasul absorve a missão institucional de abrigar a semente de uma cidadania sul-americana e sua existência viria a conferir maior equilíbrio e legitimidade ao bloco. O Parlasul, assim, seria responsável pela representação dos cidadãos dos Estados do MERCOSUL.

O diálogo democrático se apresenta como alternativa válida para a solução pacífica de potenciais controvérsias entre os países vizinhos e a aproximação do cidadão traz uma maior coesão ao processo, posto que lança bases mais sólidas para a sua legitimidade. No entanto, o Parlasul, embora abra a possibilidade de participação para a sociedade civil e as eleições diretas estejam, mesmo que com dificuldades, prevista no calendário eleitoral não só do Brasil, como dos demais membros envolvidos⁹, enfrenta desafios à sua institucionalização.

A grande diferença do Parlamento em relação à CPC é a de que enquanto esta representava os países membros do MERCOSUL, e por isso mesmo as cadeiras no órgão eram distribuídas de forma paritária entre os países, o Parlamento viria a ser o órgão de representação do cidadão, motivo pelo qual, juntamente com os mecanismos necessários à realização das eleições diretas, a adequação das bancadas ao tamanho das populações se fizesse tão necessária quanto urgente, incluindo também a questão da representação no processo de institucionalização do órgão.

⁸ Nestor Kirschner, na Argentina; Lula da Silva, no Brasil; Tabaré Vasquez, no Uruguai e Nicanor Duarte, no Paraguai.

⁹ Somente o Paraguai já realizou eleições diretas para Parlamentar do MERCOSUL.

As etapas de adaptação das bancadas de cada Estado-parte e a implementação das eleições diretas de cada um dos Estados membros, ainda que com dificuldades e adaptações, vêm sendo paulatinamente inseridas nas agendas eleitorais dos Estados envolvidos. Ao Brasil e à Argentina, mais populosos, cabe maior representatividade no órgão regional, enquanto o Uruguai e o Paraguai, ao fim das etapas de transição, passam a ter bancadas menos representativas no Parlamento regional.

No tocante às Recomendações aos órgãos decisórios do bloco e às instâncias legislativas nacionais, principal mecanismo de participação na arquitetura normativa do MERCOSUL, entre 2007 e 2010, o Parlasul apresentou uma produção em ascendente progressão. É perceptível a preocupação constante para com a absorção das demandas trabalhistas (a possibilidade dos cidadãos dos Estados-partes participarem efetivamente através de petições e sugestões a serem levadas à pauta de discussões do Parlamento) e da estrutura de transportes, principalmente na tríplice fronteira (Brasil-Argentina-Paraguai), permitindo que se estabeleçam os parâmetros de escoamento da produção com o conseqüente fortalecimento do mercado regional.

No entanto, a possibilidade de exercício e o alcance dessa cidadania são postos em xeque diante da fragilidade institucional e da sua ausência de competências legislativas. A atividade parlamentar empreendida pelo Parlasul funciona, no limite, como indicativo para que os órgãos decisórios do bloco e dos Estados nacionais analisem sua possível absorção pelo arcabouço normativo do MERCOSUL. Por ora, as recomendações aos órgãos executivos do bloco apresentam-se como a única possibilidade de participação civil na elaboração normativa, fazendo com que os representantes, eleitos pelo voto direto, tornem-se de fato instrumento da vontade política dos povos sul-americanos.

Considerações Finais

A ideia de constituir um Parlamento no MERCOSUL, iniciativa de Argentina e Brasil, trouxe para o bloco a possibilidade, ainda que indireta, de envolver o cidadão no processo decisório no âmbito do bloco. No entanto, a possibilidade de exercício e o alcance dessa cidadania são postos em xeque diante da fragilidade institucional e da ausência de competências legislativas em seu interior. Diante da curta

trajetória do órgão, desde sua instituição, em 2007, o que se observa é que o Parlasul trabalha no limite, como órgão de consultoria aos órgãos executivos do bloco e às respectivas casas legislativas nacionais, com quem se comunica, principalmente, por meio de anteprojetos e projetos de norma, declarações e pareceres.

No tocante às questões levantadas na pesquisa sobre a contribuição do Parlasul para o acesso universal aos direitos políticos e sociais e para a luta pelo reconhecimento da igualdade de direitos nos países do MERCOSUL e a absorção da participação popular do órgão parlamentar da integração sul-americana e a contribuição deste para a articulação dos movimentos sociais organizados, a única possibilidade aberta à sociedade civil é a de apresentar propostas que, uma vez aceitas, poderão ser levadas aos órgãos decisórios do bloco sob a forma de anteprojetos ou projetos de norma ou ainda de recomendações. Mas esse acesso se dá mediante aproximação e negociação com os grupos políticos dentro do Parlasul, que, por sua vez, encontram-se ainda muito atrelados às bandeiras partidárias e ao repertório das demandas políticas nacionais.

No entanto, é necessário ressaltar, o próprio MERCOSUL que, de início visava estreitar os laços comerciais e inaugurar uma era de paz entre os países, só foi concebível no seio dos processos de redemocratização na Argentina e no Brasil na primeira metade da década de 1980. Assim, é ele mesmo, em sua essência, fruto de uma experiência de resgate e de contínua construção da cidadania.

Bibliografia

BETHONICO, Cátia Cristina de Oliveira (2007) **Os Direitos Humanos no MERCOSUL**. Curitiba: Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, vol. 2, num. 2, Jul./Dez./2007. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/142> Acesso: 10/Out./2013.

BOBBIO, Norberto (2004) **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Tradução Regina Lyra.

DRUMMOND, Maria Cláudia Barbosa de Oliveira (2005) **A democracia desconstruída. O déficit democrático nas reações internacionais e os parlamentos da integração**. Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História, Universidade de Brasília, Brasília.

MARSHALL, T. H. (1967) **Cidadania, classe social e status**. Tradução: Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

MERCOSUL, Instituto Social (2013) **A dimensão Social do MERCOSUL**. Assunção: ISM.

_____ (1996) **Tratado de Assunção**. Assunção, Paraguai, 1991. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira (org.): Coletânea de Direito Internacional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição.

_____ (1996) **Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do MERCOSUL – Protocolo de Ouro Preto**. Ouro Preto, MG, 1994. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira (org.): Coletânea de Direito Internacional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição.

_____ (1996) **Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL**. Brasília, 1996. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira (org.): Coletânea de Direito Internacional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição.

_____ (1996) **Protocolo de Ushuaia sobre o Compromisso Democrático no MERCOSUL, República da Bolívia e a República do Chile**. Ushuaia, Bolívia, 1998. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira (org.): Coletânea de Direito Internacional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição.

_____ (2003) **Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL**. Montevideú, Uruguai. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira (org.): Coletânea de Direito Internacional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição.

_____ (2010) **Cartilha do cidadão do MERCOSUL**: Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/cartilha-do-cidadao/cartilha-do-cidadao-do-mercotel-2010>. Acesso em: 24/Out./2013.

_____ (2010) **Estatuto da cidadania do MERCOSUL – Plano de ação**: Cúpula Social do MERCOSUL. Disponível em:
http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2810/1/DEC_064-2010_PT_Estatuto_da_Cidadania.pdf Acesso em: 24/Out./2013.

ONU: (1948) **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Viena. Disponível em:
http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 24/Out./2012.

O'DONNELL, Guilherme (2013) **Democracia, desenvolvimento humano e direitos humanos**. Porto Alegre: Revista Debates, UFRGS, vol. 07, num. 01, jan-abril/2013, pp. 15-114.

RIGGIROZZI, Pia (2011) **Hacia un regionalismo post-neoliberal en América Latina: reforma o ruptura?** In MARTINS, Mônica Dias; GALLY, Rosemary Elisabeth (Orgs.): **“Multilateralismo e reações sul-americanas”**. Fortaleza, EdUECE, pp. 283-312.

ROSINHA, Deputado Federal Dr. (2008) **Parlamento do MERCOSUL: Identidade Comum e Cidadania**”. Parlamento do MERCOSUL. Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/evmMERCOSUL//publico/setores/000/33/noticias/2008/8/358/Artigo%20Rosinha%20-%20Parlamento%20do%20MERCOSUL%20e%20cidadania.pdf>. Acesso em: 24/out./2013.

TAJRA, Jamile Lourdes Ferreira (2011) **A participação dos povos na integração sul-americana: O papel do Parlamento do MERCOSUL**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2011, monografia de graduação.

TAJRA, Jamile Lourdes Ferreira; MARTINS, Mônica Dias (2013a) **A contribuição do Parlamento do MERCOSUL para o fortalecimento da cidadania sul-americana**. V Seminário Nacional de Ciência Política. Porto Alegre: UFRGS.

_____; MARTINS, Mônica Dias (2013b) **A representação dos povos na Integração Sul-Americana: uma reflexão sobre o Parlamento do MERCOSUL**. XVI Congresso Brasileiro de Sociologia. Salvador: UFBA, banner.

_____; MARTINS, Mônica Dias (2013c) **A contribuição do Parlamento do MERCOSUL para a integração sul-americana - os atributos da cidadania regional**. XXIX Congresso Latino-Americano de Sociologia. Santiago: FLACSO, ALAS.

SECRETARÍA DEL MERCOSUR (2012) **Mapa del MERCOSUR Social**”. **Montevideo**: Sector de Asesoría Técnica | Sector de Normativa, Documentación y Divulgación. DT SAT-SND N° 01/2012: Mapa del MERCOSUR Social. Disponível em: <http://ismercosur.org/wp-content/uploads/downloads/2013/05/Mercosur-Social-actores.pdf> Acesso em: 10/out./2013.